Da natureza como sistema teleológico e os limites da razão na crítica da faculdade do juízo¹

Nature as a teleological system and the limits of reason in critique of judgment

SOLANGE DEJEANNE²

Resumo: O presente trabalho atende considerações kantianas segundo as quais a) os princípios transcendentais do conhecimento nos autorizam a admitir, ou reconhecer, uma conformidade a fins subjetiva da natureza, e assim a finalidade como uma espécie de causalidade; e b) que as considerações sobre um juízo teleológico, reflexionante, para ajuizar os fenômenos, implicaria um fim final <Endzweck> da criação, a saber, a existência do homem no mundo como ser noumênico. Uma vez que se considera a amplitude de trabalho que estas considerações exigem em termos de análise da argumentação kantiana, trata-se aqui apenas de delimitar o âmbito no qual Kant pode reivindicar uma perspectiva teleológica legítima na consideração sobre os seres organizados da natureza, incorporando, assim, tal perspectiva à própria metafísica da experiência. Nas considerações pretende-se evidenciar que em nenhum momento de sua argumentação Kant descuida da "particularidade do entendimento humano", e mesmo da razão, reconhecidas na Crítica da razão pura, mesmo quando ele propõe a extensão da perspectiva teleológica à solução dos problemas propriamente metafísicos, como entendidos pela tradição. O parâmetro desta análise é o do(s) próprio(s) limite(s) da razão como estabelecido(s) por Kant na *Crítica da razão pura*.

Palavras-chave: Seres organizados. Juízo reflexionante. Filosofia Crítica

Abstract: This paper attends to the Kantian considerations in which a) transcendental principles of knowledge allow us to admit, or acknowledge, a form of finality, therefore, the finality as type of causality; and b) that considerations upon a teleological judgment, reflectively, towards judging phenomena would imply a final end <Endzweck> of creation, namely, the existence of man in the world as a noumenal being. Once one considers the amplitude of the work that such considerations demand in terms of Kantian argumentation analysis, one deals with only delimitating the environment in which Kant may reclaim a legitimate teleological perspective within the consideration upon beings organized in nature, incorporating such perspective to the metaphysics of experience. In these considerations, one intends to point that in no moment of his argumentation, Kant neglects "the particularity of the human understanding" and even of his reasoning, recognized in Critique of Pure Reason, even when he proposes the extension of the teleological perspective to the solution of metaphysical problems, as understood by the tradition. The parameter of this analysis is the own limit of reason as established by Kant in Critique of Pure Reason.

Keywords: Organized being, Reflective reasoning, Critical philosophy.

¹ Uma primeira versão deste trabalho de leitura da terceira Crítica de Kant foi apresentada no Simpósio de Filosofia Moderna e Contemporânea da UNIOESTE, no ano 2019.

² Ex-acadêmica petiana do Curso de Filosofia da UNIOESTE. Mestre em Filosofia pela UFSM e Doutora em Filosofia pela PUCRS. Docente junto ao Departamento de Filosofia da Universidade Franciscana – UFN. E-mail: sdejanne@gmail.com

I

Kant inicia a Crítica da Faculdade de Juízo Teleológica (*Crítica da Faculdade do Juízo*³) afirmando que "[t]emos boas razões para aceitar, segundo princípios transcendentais, uma conformidade a fins subjetiva da natureza nas suas leis particulares, relativamente à sua compreensão para a faculdade de juízo humana e à possibilidade da conexão das experiências particulares num sistema dessa mesma natureza" (CJ, A 267). Em seguida, contrariando o que parece sugerir o título do § 61 ("Da conformidade a fins objetiva da natureza"), Kant é enfático ao afirmar que "não temos nenhuma razão na ideia universal da natureza, enquanto globalidade dos objetos dos sentidos" para admitir "que as coisas da natureza sirvam umas às outras como meios para fins e que a sua possibilidade só seja suficientemente compreensível mediante esta espécie de causalidade" (CJ, A 267-268). Ou seja, não temos boas razões para aceitar, "segundo princípios transcendentais, nenhuma "conformidade a fins objetiva da natureza". É que, como segue argumentando Kant,

[...] a própria experiência não pode (assim) demonstrar a efetividade desses fins; para tanto seria necessários previamente um sofisma que introduzisse sem seriedade o conceito do fim na natureza das coisas, mas que não o retirasse dos objetos e do seu conhecimento de experiência, usando-o sim, mais para nos tornar compreensível a natureza segundo a analogia com um fundamento subjetivo da conexão das representações em nós, do que para a conhecer a partir de fundamentos objetivos. (CJ, A 268)

Não obstante, e justamente por não estar autorizado a falar de uma "conformidade a fins objetiva da natureza", visto que neste caso teria que conceber no fundamento teleológico não um juízo específico da própria faculdade do Juízo, mas um princípio da Razão mesma; Kant considera que "o ajuizamento teleológico pode, ao menos de uma forma problemática, ser usado corretamente na investigação da natureza; mas somente para a submeter a princípios da observação e da investigação da natureza segundo a *analogia* com a causalidade segundo fins [...]" (CJ, A 269). O juízo teleológico, neste caso, é concebido como juízo reflexionante, e, segundo Kant, trata-se de "um *princípio a mais* para submeter os fenômenos da mesma [natureza] a regras, onde as leis da causalidade segundo o mero mecanismo da mesma não chegam" (A 269). Ora, em que casos o mero mecanismo da natureza não alcança para a compreensão da mesma> Kant responde, nos chamados organismos, seres organizados da natureza.

Agora, bem! Vamos às implicações desta proposição inicial da tese kantiana. Kant parece mover-se, com sua argumentação, sob interesses e necessidades da Razão que a primeira vista parecem incompatíveis. Pois, mesmo reconhecendo que toda

44

³Doravante a *Crítica da Faculdade do Juízo* será indicada no texto com a abreviação CJ, já reconhecida amplamente pela literatura especializada.

natureza se deixa explicar pelo mecanismo das leis da natureza, o filósofo pensa "a natureza *tecnicamente* mediante a sua própria faculdade", e considera que sem atribuir tal forma de atuar à causalidade da natureza (por analogia), esta teria que ser "representada como um mecanismo cego" (CJ, A 270). Todavia, como já notamos anteriormente, o mero mecanismo da natureza não é suficiente para a compreensão dos seres organizados. Claro deve ser que tampouco se pode atribuir à técnica da natureza qualquer *intencionalidade*, como se fosse regida por um ser puramente inteligível. Por fim, Kant reconhece neste fundamento *teleológico* de nossa compreensão dos seres organizados da natureza um princípio meramente *regulativo*, para o ajuizamento dos fenômenos, não "um princípio constitutivo da dedução dos seus [da natureza] produtos a partir das suas causa" (CJ, A 270). A seguir nota-se alguns aspectos e definições importantes da *Crítica da faculdade do juízo* que ajudam a pensar sobre a questão proposta.

II

Na Introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo*, parte IV ("Da faculdade do juízo como uma faculdade legislante a priori"), Kant justamente destaca da faculdade do Juízo seu princípio legislador. Neste contexto o filósofo não apresenta apenas sua definição, já conhecida, do Juízo como a faculdade de pensar o particular como contido no universal. O que se destaca é sua distinção entre Juízo determinante (o juízo do conhecimento) e Juízo reflexionante. Nos termos kantianos, o juízo determinante diz respeito ao conhecimento dos objetos da natureza. Neste caso, o Juízo apenas subsumi o particular ao universal das leis do Entendimento. Pois, a faculdade legisladora a priori é o próprio Entendimento, e a faculdade do Juízo, assim Kant, "não sente necessidade de pensar uma lei para si mesma, de modo a poder subordinar o particular na natureza ao universal" (CJ, XXVI). Aqui pode-se reformular uma questão (já familiar) nos seguintes termos: em relação a que casos a faculdade do Juízo "sente necessidade de pensar uma lei para si mesma", de modo a ser concebida como "faculdade legislante *a priori*"? E em que sentido podemos conceber uma lei própria da faculdade do Juízo (diferente das leis do Entendimento e da lei moral - da Razão?)

Com relação a primeira questão, é notável, especialmente à luz da reflexão crítica desenvolvida na *Crítica da razão pura*, que para Kant todo conhecimento possível da natureza – entendida esta como o conjunto dos fenômenos - implica a subsunção do particular às leis próprias do Entendimento. Mas, se todo conhecimento possível se esgota, por assim dizer, mediante a subsunção, no juízo, do particular às leis do Entendimento, por que a faculdade do juízo *sente necessidade* de pensar uma lei para si mesma». Para responder esta questão, Kant esclarece que as leis dadas *a priori* pelo Entendimento puro "só dizem respeito à possibilidade de uma natureza em geral (como objeto dos sentidos) [...]", deixando descobertas, por assim dizer, as leis particulares da natureza, que são muitas e precisam de uma unidade:

45

[...] existem tantas formas múltiplas da natureza, como se fossem outras tantas modificações dos conceitos da natureza universais e transcendentais, que serão deixadas indeterminadas por aquelas leis dadas *a priori* pelo entendimento puro [...] que para tal multiplicidade têm que existir leis, as quais na verdade, enquanto empíricas, podem ser contingentes, segundo a nossa perspiciência intelectual. Porém se merecem o nome de leis (como também é exigido pelo conceito de uma natureza), têm que ser consideradas necessariamente como provenientes de um princípio, ainda que desconhecido, da unidade do múltiplo. (CJ, A XXVI).

E, então, na *Crítica da Faculdade do Juízo*, uma das tarefas a que Kant se dedica é justamente buscar um "princípio da unidade do múltiplo", que não pode ser encontrado no próprio Entendimento. Este princípio o filósofo julga poder encontrar na faculdade mesma do Juízo.

Na terceira Crítica o Juízo é precisamente apresentado como da família das faculdades superiores (juntamente com o Entendimento e a Razão), e está ligado, de algum modo, ao sentimento de prazer e desprazer, e aplicada à Arte (cf. CJ, Introdução, A LVIII). Contudo, conforme argumentará Kant, *um* princípio *a priori* da Faculdade do Juízo, qual seja o princípio da *conformidade a fins*, se deixa aplicar não somente à Arte, mas também à Natureza, por razões que se deixam ver na citação acima. Nada dir-se-á aqui sobre a relação possível (ou necessária?) entre a Faculdade de Juízo Estética e a Faculdade de Juízo Teleológica. Ou seja, nada será dito sobre se o Juízo teleológico só se deixa compreender à luz da reflexão (transcendental) sobre o Juízo estético. Não obstante, parece indiscutível a consideração de Kant sobre a *faculdade do juízo* ter um princípio a *priori* para o ajuizamento dos produtos da natureza como fins naturais:

[...] se tem razões para supor, segundo a analogia, que também poderia precisamente conter em si *a priori*, se bem que não uma legislação própria, todavia um princípio próprio para procurar leis; em todo caso um princípio simplesmente subjetivo, o qual, mesmo, que não lhe convenha um campo de objetos como seu domínio, pode todavia possuir um território próprio e uma certa característica deste, para o que precisamente só este princípio poderia ser válido. (CJ, A XXI-XXII)

De acordo com o resultado da investigação (transcendental) acerca das condições de possibilidade *a priori* de todo conhecimento (CRP) tal princípio não nos pode ser conhecido. Mesmo assim, tal princípio se anuncia como necessário. O desafio de Kant na Segunda Parte da Terceira Crítica é, pois, justamente argumentar sobre a necessidade de um tal princípio, na medida em que é portador da unidade das leis empíricas das diversas formas da natureza que permanecem indeterminadas quando julgadas tão somente a partir das leis do entendimento.

Entendimento para a unidade do diverso da Natureza, Kant atribui ao Juízo a função de mediador entre o Entendimento e a Razão, atribuindo ao Juízo a tarefa da unidade sistemática da razão pura segundo princípios. Pois "aquilo que não pode aparecer na divisão da Filosofia", a qual se divide em *teórica* e *prática*, "pode todavia aparecer como uma parte principal na crítica da faculdade de conhecimento pura em geral, a saber no caso de conter princípios que por si não são úteis, nem para o uso teórico, nem para o uso prático" (CJ, A XXI), mesmo assim úteis para a Razão em geral. Neste sentido, uma possibilidade de tratar da teleologia no pensamento kantiano é considera-la como resposta à problemática da unidade sistemática da razão (pura) segundo princípios. Isto de alguma maneira parece exigível para responder mais satisfatoriamente o motivo da problemática teleológica na filosofia crítica. A perspectiva teleológica cumpriria, assim, de acordo com Kant, a delicada tarefa da

Mais que anunciar a necessidade de um princípio outro que não as leis do

realização do princípio fundamental da própria razão, qual seja a liberdade, na natureza. Não obstante, uma parte desta problemática da unidade sistemática da razão está implicada na própria metafísica da natureza, que, de acordo com Kant, admite indubitavelmente uma certa perspectiva teleológica. Sem querer dar por resolvido todos os problemas aí implicados, aqui trata-se de evidenciar alguns aspectos da Analítica do Juízo Teleológico que permitem a Kant sustentar a possibilidade de um princípio teleológico a partir da análise do conceito de organismo, entendido, por assim dizer, legitimamente, como *fim da natureza*.

III

Agora podemos voltar à Analítica da Faculdade de Juízo Teleológica. Particularmente interessante neste contexto é a argumentação de Kant sobre o "caráter específico das coisas como fins naturais". Com efeito, a partir do § 64 o esforço do filósofo concentra-se em esclarecer o que ele considera serem "as mais admiráveis propriedades dos seres organizados" (CJ, A 288). Pois, trata-se de poder "ajuizar aquilo que se conhece como produto natural, como se fosse um fim, por conseguinte como fim natural" (CJ, A 286). De acordo com o texto kantiano, "uma coisa existe como fim natural *quando* (ainda que num duplo sentido) *é causa e efeito de si mesma*". Neste caso, assim Kant, "jaz uma causalidade tal que não pode estar ligada ao simples conceito de uma natureza, sem que se lhe dê como fundamento um fim". Não obstante, como nos é advertido pelo próprio pensador, uma tal causalidade "pode na verdade ser pensada, mas não conceitualizada sem contradição" (CJ, A 286). No § 65 Kant chega a considerar que a expressão "relação recíproca de causa e efeito" é "de algum modo desapropriada e indefinida" (cf. CJ, A 289).

A observação de Kant a respeito se deixa entender bem à luz dos resultados da primeira Crítica, de acordo com os quais só podemos conceitualizar, por assim dizer, aquelas leis da natureza que podemos conhecer através do entendimento, cujos conceitos são aplicados aos objetos dos sentidos (cf. CJ, A 284). Por certo, tendo em

conta a causalidade natural, segundo as leis do entendimento, não surpreende que a caracterização das coisas da natureza (fenômenos) como seres que estão consigo mesmos em relação recíproca de causa e efeito seja "algo imprópria e indeterminada". Pois, a ligação causal que Kant caracteriza como a das causas eficientes (*nexus effectivus*), "simplesmente pensada mediante o entendimento", não admite uma série (de causas e efeitos) no sentido ascendente, antes "vai sempre no sentido descendente". Mas, o tipo de causalidade que Kant concebe para os seres organizados apresenta uma reciprocidade de causa e efeito em sua constituição mesma; e tal ligação causal "se a considerarmos como uma série, conteria tanto no sentido descendente, como no ascendente uma dependência, na qual a coisa, que uma vez foi assinalada como efeito, passa então, no sentido ascendente, a merecer o nome de uma causa daquela coisa que é o efeito dessa causa" (CJ, § 65, A 289).

Sem entrarmos por ora em uma análise mais pormenorizada da questão, seguimos o raciocínio do filósofo. Pois, não obstante as dificuldades relativas ao tema, Kant sustenta a *ideia* de fim natural como uma coisa que "é causa e efeito de si mesma", e começa por esclarecê-la a partir do exemplo de uma árvore (um ser organizado). Uma árvore é causa e efeito de si mesma sob três aspectos: como espécie, como indivíduo, e como um todo capaz de regenerar suas partes umas a partir das outras. O texto de Kant a respeito fala por si:

Uma árvore produz em primeiro lugar uma outra árvore segundo uma conhecida lei da natureza [...] e assim produz-se a si mesma segundo a espécie na qual ela se conserva firmemente como espécie, ainda como efeito, quer causa, incessantemente a partir de si mesma e do mesmo modo produzindose muitas vezes a si mesma. Em segundo lugar, uma árvore produzse também a si mesma como *indivíduo*. Na verdade, esta espécie de efeito designamo-la somente crescimento; mas isto deve ser tomado num sentido tal que seja completamente distinto de qualquer outro aumento segundo leis mecânicas e deve ser visto como uma geração <Zeugung>, se bem que com outro nome. Esta planta elabora previamente a matéria que ela assimila numa qualidade sua específica, que o mecanismo da natureza que lhe é exterior não pode fornecer, e continua a formar-se através desta substância que na respectiva composição é o seu próprio produto. [...] Em terceiro lugar, uma parte desta criatura produz-se também a si mesma do seguinte modo: a preservação de uma parte depende da preservação da outra, e reciprocamente. [...] as folhas são verdadeiramente produtos da árvore, porém por sua vez preservam-na; com efeito, uma desfolhagem repetida matá-la-ia e o seu crescimento depende da ação das folhas no tronco (CJ, § 64, A 286-288).

O filósofo termina o § 64 afirmando serem estas "algumas dentre as mais admiráveis propriedades dos seres organizados" (CJ, A 288), pelas quais parece evidenciar-se que é ao menos, *possível* pensar (ajuizar) "aquilo que se conhece como

produto natural, como fim natural", uma coisa que "é causa e efeito de si mesma", como referimos acima.

No parágrafo seguinte (§ 65), em vista do inusitado comportamento dos seres organizados como fins naturais, isto é, coisas que são causa e efeito de si mesmas, Kant fala da necessidade de uma *dedução* do conceito (de fins naturais). Claro deve ser aqui que uma tal dedução não vai seguir o parâmetro da dedução transcendental das categorias, e precisa ser entendida em um sentido mais amplo, como é a proposta de Kant de mostrar com que *direito* podemos fazer uso de um tal conceito de modo legítimo, isto é, sem ultrapassar os limites da própria razão. Neste sentido, ele apresenta algumas condições para que uma coisa seja considerada como fim natural, condições que já se deixam ver no próprio exemplo que ele apresenta no § 64, e que referimos anteriormente.

[...] em primeiro lugar [é] necessário que as partes (segundo a sua existência e a sua forma) somente sejam possíveis mediante a sua relação ao todo. Com efeito, a própria coisa é um fim, por conseguinte aprendida sob um conceito ou uma ideia que tem que determinar a priori tudo o que nele deve estar contido [...] em segundo lugar [deve exigir-se] que as partes dessa mesma coisa se liguem para a unidade de um todo e que elas sejam reciprocamente causa e efeito da sua forma. Pois só assim é possível que inversamente (reciprocamente) a ideia do todo, por sua vez, determine a forma e a ligação de todas as partes: não como causa [...], mas sim como fundamento de conhecimento da unidade sistemática da forma e ligação de todo o múltiplo que está contido na matéria dada, para aquele que ajuíza essa coisa. Por isso para um corpo dever ser ajuizado em si e segundo a sua forma interna é necessário que as partes do mesmo se produzam umas às outras reciprocamente em conjunto, tanto segundo a sua forma como na sua ligação, e assim produzam um todo a partir da sua própria causalidade, cujo conceito por sua vez e inversamente [...] poderia ser causa dele mesmo segundo um princípio, e em consequência a conexão das causas eficientes poderia ser ajuizada simultaneamente como efeito mediante causa finais (CI. § 65, A 290-291)

Conclusivamente Kant apresenta a seguinte distinção dos seres organizados:

[...] Um ser organizado é por isso não simplesmente máquina: esta possui apenas força motora *<bewegende>*; ele pelo contrário possui em si força formadora *<bildende>* e na verdade uma tal força que ele comunica aos materiais que não a possuem (ela organiza). Trata-se pois de uma força formadora que se propaga a si própria, a qual não é explicável só através da faculdade motora (o mecanismo) (CJ, § 65, A 292-3).

O próximo passo de Kant é insistir na peculiaridade desta força formadora que a natureza apresenta nos seres organizados. Neste sentido ele a distingue da (causalidade na) arte. Pois, na arte se pensa um artífice (*Künstler*) fora da própria arte,

enquanto que "da natureza e da sua faculdade nos produtos organizados" diz-se que "ela se organiza a si própria e em cada espécie dos seus produtos organizados" (A 293), uma capacidade de organização que, Kant reconhece, não tem "nada de analógico com qualquer causalidade que conhecemos" (A 294). Sem querer abusar da paciência do nosso leitor com mais citações do texto kantiano, a seguinte passagem ilustra o raciocínio completo do autor a respeito:

a perfeição natural interna <innere Naturvollkommenheit>, tal como a possuem aquelas coisas que somente são possíveis enquanto fins naturais e por isso se chamam seres organizados, não pode ser pensada e explicada segundo nenhuma analogia com qualquer faculdade física, isto é, natural, que nos seja conhecida nem mesmo através de uma analogia perfeitamente adequada à arte humana, já que nós próprios pertencemos à natureza no mais amplo sentido. (A 294)

A esta altura Kant já está basicamente pronto para reconhecer, conforme sua pretendida dedução do conceito, que os seres organizados têm que ser pensados como possíveis enquanto fins da natureza, e por isso (pensados) "como aqueles que primeiramente proporcionam uma realidade objetiva ao conceito de um fim que não é um fim prático, mas sim um fim da *natureza*"; consequentemente, os seres organizados enquanto fins da natureza também proporcionam "à ciência da natureza o fundamento para uma teleologia, isto é, um modo de ajuizamento dos seus objetos segundo um princípio particular que doutro modo não estaríamos autorizados a nela introduzir" (CJ, § 65, A 295). Ora, de que princípio particular fala Kant neste trecho do texto? De não outro que o princípio mesmo de ajuizamento da conformidade a fins interna em seres organizados. (§ 66), já que "[o] conceito de uma coisa, enquanto fim natural em si, não é um conceito constitutivo do entendimento ou da razão, mas, pode ser um conceito regulativo para a faculdade de juízo reflexiva" (A 294-295).

IV

Se compreendemos bem Kant, a peculiaridade dos seres organizados como fins da natureza, isto é, como coisas que são causa e efeito de si mesmas, parece autorizar, não apenas a *possibilidade* de ajuizar os seres organizados segundo uma causalidade outra que não a do mecanismo da natureza, mas, também, por assim dizer, a *necessidade* mesma de pressupor o conceito de fim da natureza como um princípio (subjetivo) da razão (para pensar os seres organizados). Efetivamente, neste contexto da Analítica da Faculdade de Juízo Teleológica, a partir da noção de finalidade interna dos seres organizados, Kant defende uma tese segundo a qual é, não apenas possível, mas, necessário admitir uma causalidade segundo fins na natureza. Vamos entender de que se trata.

No início do § 66, Kant afirma que o "**princípio do ajuizamento da conformidade a fins interna em seres organizados**", conforme enunciado no

título do parágrafo, é a própria definição dos seres organizados, como segue: "um produto organizado da natureza é aquele em que tudo é fim e reciprocamente meio. Nele nada é em vão, sem fim ou atribuível a um mecanismo natural cego" (CJ, § 66, A 296). O filósofo observa que tal princípio, da finalidade interna em seres organizados, pode ser percebido na própria experiência (assim como já afirmara sobre a liberdade prática no Cânone da *Crítica da razão pura!*). Esta consideração deve, pelo menos, chamar nossa atenção para o fato de que para Kant parece não restar dúvidas de que pensar os seres organizados é questão de reconhecer na natureza mesma seres para os quais a explicação mecanicista não é suficiente.

É curioso notar como esta solução que Kant apresenta para esta problemática oriunda do que seria hoje objeto da biologia (seres vivos), o filósofo parece querer evidenciar menos a (suposta) força formadora da natureza do que, efetivamente, o limite de nossa razão. Pois, de acordo com sua perspectiva, um ser organizado não pode ser *explicado* como o é o funcionamento de uma máquina. Um ser organizado, definitivamente, não é uma máquina! Não obstante a peculiaridade mesma de nossa razão que nos permite julgar os seres organizados como fins da natureza, admitindo uma espécie de causalidade final *pensada* mediante o juízo teleológico reflexivo.

A advertência de Kant, na Introdução da primeira Crítica (CRP), de que nem mesmo nosso conhecimento, que começa com a experiência, deriva da própria experiência, como o leitor vai constatando ao longo da *Crítica*, serve, especialmente aqui, para considerarmos o princípio do juízo acerca da finalidade interna dos seres organizados. Porquanto se possa observar na experiência a força formadora dos seres organizados, o princípio do ajuizamento da conformidade a fins interna nestes seres enuncia *certa* universalidade e necessidade da finalidade nos seres organizados, daí seu caráter *a priori* – embora de um *a priori* que não se deixa confundir com as condições *a priori* dos juízos determinantes do Entendimento, exatamente por ser o conceito de fim natural apenas uma ideia da razão.

Isto significa que ao reivindicar a necessidade do princípio do ajuizamento da conformidade a fins interna em seres organizados o filósofo não está reivindicando seja reconhecida na natureza mesma outra causalidade que não aquela que nos informa o mecanismo natural. Pelo contrário, em plena consonância com o estabelecido na primeira Crítica pelo método transcendental, na terceira Crítica, em especial aqui na Analítica da Faculdade de Juízo Teleológica, Kant não trata dos seres organizados como fins naturais a partir deles mesmos, ou de um pretenso conhecimento objetivo das coisas como fins naturais. Uma vez mais trata-se de analisar as operações legítimas de nossas faculdades cognitivas, o que, parece, já se deixa ver no título do § 62 da Analítica, no qual Kant sinaliza que a conformidade a fins objetiva de que trata é meramente formal (diferente, portanto, da material).

Este tema fica mais claro na Dialética da Faculdade de Juízo Teleológica, explicitamente no § 76): "O conceito de uma conformidade a fins objetiva da natureza

é um princípio crítico da razão para a faculdade de juízo reflexiva" (CJ, A 333). Efetivamente, desde a perspectiva transcendental, os fins naturais vão ser considerados tão somente "orientações heurísticas da razão, quer dizer, [orientações] limitadas a uma subjetividade já consciente de suas limitações e ilusões transcendentais" (AGAPITO, M.; VELASCO, L. M. *Post Scriptum* a MORENTE, M.G, A estética de Kant, prólogo. In. KANT, 1990, p. 79). Por isso o conceito de um fim da natureza pertence propriamente ao juízo reflexionante, interpretativo, e não ao juízo determinante, explicativo. Pois, algo considerado como produto natural pode ser explicado segundo *causas reais*, isto é, *causas eficientes*. Todavia, um ser organizado, considerado como fim natural, exige-nos pensar "uma ligação causal segundo um conceito da razão (de fins)". Neste caso estaríamos autorizados a *pensar* em causa finais, ou, como Kant também as designa, *causas ideais*.

Como não se trata aqui de nenhuma causa eficiente, e os seres organizados são considerados como fins da natureza a partir de uma *ideia* de quem os julga, Kant define o princípio da finalidade interna dos seres organizados como um *princípio regulativo* para o juízo reflexionante e não como um *princípio constitutivo* para o juízo determinante. Ou seja, o princípio da finalidade interna nos seres organizados é apenas uma "*máxima* do juízo", um princípio subjetivo, que expressa uma *necessidade* da razão – necessidade esta que não pode ser satisfeita com princípios objetivos sob pena do pensamento recair na "metafísica dogmática". O seguinte parágrafo apresenta sinteticamente a posição de Kant.

É conhecido como aqueles que praticam a dissecação de vegetais e animais, para pesquisar a sua estrutura e poder descortinar as razões pelas quais, e com que fim, lhes foram dadas, uma tal disposição e ligação das partes e precisamente esta forma interna, aceitam como absolutamente necessária aquela máxima, segundo a qual nada é em vão numa tal criatura e assim lhe dão validade como o princípio da universal doutrina da natureza: *nada acontece por acaso*. Na verdade tampouco podem renunciar a este princípio teleológico, como em relação ao físico universal porque, assim como se se abandonasse o último não ficaria nenhuma experiência, assim também não restaria nenhum fio orientador para a observação desta espécie de coisas da natureza que já havíamos pensado teleologicamente sob o conceito de fim natural. (CJ, § 66, A 296-297).

É que com respeito à concepção mesma dos organismos como "fins da natureza", seres com *força formadora* interna, o mero mecanismo da natureza não pode satisfazer a razão, e então Kant pressupõe à base de uma *explicação possível* dos seres organizados uma *ideia da razão* mesma, justamente a ideia de fim da natureza.

V

No § 67 Kant insiste, como para não restar dúvida, que "Ajuizar uma coisa, em razão da sua forma interna, como fim natural é algo completamente diferente do que

tomar a existência dessa coisa por fim da natureza" (A 299). Neste contexto o filósofo retoma algo do § 63, onde discute a "finalidade relativa da natureza" (à diferença da finalidade interna) e nega a possibilidade de uma finalidade objetiva da natureza. Com respeito a este tema, ele basicamente sintetiza sua argumentação como segue: quanto às coisas naturais, na medida da conveniência dos seres uns para com os outros, como, por exemplo, rios, montanhas, inclinações do solo, e, em geral, plantas e animais "que o homem utiliza para as suas necessidades ou divertimento" poder-seia dizer aqui que existe uma finalidade externa, desde que se observe que esta conveniência em geral dos seres uns para com os outros "nada possui porém em si cuja possibilidade tornasse necessário admitir uma causalidade segundo fins" (CJ, § 67, A 299).

Nota-se, então, que até aqui, em sua argumentação a favor de um princípio teleológico para julgar os seres organizados como fins da natureza, Kant se mantém nos limites do conhecimento estabelecidos na *Crítica da razão pura*. Como podemos ler ainda no mesmo parágrafo (67), ele reitera que "A relação externa das coisas, das quais não há razão para considerar nenhuma por si como fim, pode ser ajuizada só hipoteticamente como conformidade a fins" (A 299). Kant afirma, explicitamente, que na mera natureza não vamos encontrar nada que se possa ser considerado "em si como fim".

Assim, poderíamos, tranquilamente, concluir com o filósofo que a consideração físico-teleológica teórica do mundo está circunscrita à finalidade interna dos seres organizados como produtos naturais, os quais são também (os únicos) objetos do juízo determinante. Mais uma vez Kant, "somente a matéria, enquanto matéria organizada, necessariamente e por si mesma, conduz ao conceito dela como um fim natural, porque esta sua forma específica é simultaneamente produto da natureza" (§ 67, A 300). Neste sentido se pode dizer que o conceito de um fim da natureza pertence à metafísica da natureza conquanto seja considerado "[...] meramente um princípio regulativo para o simples ajuizamento dos fenômenos – aos quais a natureza, segundo as suas leis particulares, deve ser pensada como estando a eles subordinada [...]" (§ 61, A 270); ou seja, o conceito de um fim da natureza é autorizado como conceito de uso exclusivo para o juízo reflexionante, nunca para o (juízo) determinante, sendo a finalidade interna dos seres organizados a que legitima o juízo reflexionante em sua perspectiva teleológica sobre os mesmos.

Contudo, mais difícil de entender é o fato de Kant parecer considerar que a ideia da finalidade interna dos seres organizados é legítima também para pensar a representação da natureza mesma como um sistema de fins, isto é, para além dos próprios seres organizados. Sim! No § 67 Kant faz uma "passagem" incrível para o leitor que vem atento à sua análise comedida, para dizer o mínimo, acerca do tema da finalidade na/da natureza, ao considerar que o conceito da matéria organizada como fim da natureza "conduz então, necessariamente, à ideia da natureza no seu

todo como um sistema segundo a regra dos fins, ideia a que deve então subordinar-se todo o mecanismo da natureza segundo princípios da razão (...)" (CJ, § 67, A 300). O estranhamento seria total não fosse pela imediata observação de Kant de que está tratando de uma máxima, ou princípio subjetivo, da razão: "tudo no mundo é bom para alguma coisa; nada nele é em vão; e temos o direito, e mesmo o dever, através do exemplo que a natureza nos dá nos seus produtos orgânicos, de nada esperar dela e das suas leis senão aquilo que é conforme a fins no seu todo" (§ 67, A 301). A partir desta consideração Kant parece sentir-se confortável para tratar da possibilidade de estender o princípio teleológico para o conjunto da natureza considerada como conjunto dos fenômenos.

Ora, salvo melhor entendimento do pensamento kantiano, que é sempre possível, vislumbra-se aqui uma operação um tanto ousada de Kant, para não dizer (precipitadamente) equivocada. A extensão que ele pretende do princípio da conformidade a fins da natureza – dos seres organizados, para os quais se pode admitir, com critério, a legitimidadoe do ajuizamento teleológico, – para o conjunto da natureza, parece mais baseada na finalidade externa dos seres naturais, do que propriamente no conceito de matéria organizada. E isto pareceria um problema para a Filosofia Crítica, inclusive porque o filósofo dedica boa parte da Analítica da Faculdade de Juízo Teleológica para distinguir a conformidade a fins relativa (externa) das coisas da natureza, da conformidade a fins interna em seres organizados, sendo esta a única que serve de ocasião para conceber um princípio teleológico para o juízo reflexionante. Se Kant insiste no tema, então precisamos reconhecer, por óbvio, que ele já não mais argumenta na perspectiva da metafísica da natureza.

Talvez, então, seja o momento exato de notarmos, no horizonte da *Crítica da Faculdade do Juízo*, o contexto histórico a partir do qual o pensamento que Kant desenvolve em sua última Crítica pode ser melhor compreendido. Trata-se, então, de entender, com a ajuda de literatura especializada, que Kant está envolvido com o tema da "teleologia metafísica".

La teleología metafísica, tal como se desarrolló a través de las más diversas transformaciones y ramificaciones desde la antigüedad hasta el siglo XVIII, brinda el material para el problema crítico de Kant. No quiere esto decir que nuestro filósofo reciba de ella ninguna orientación decisiva de su pensamiento, sino simplemente que esa teleología señala la totalidad de los objetos problemáticos a que Kant pretende dar una solución" (CASSIRER, 1948, p. 333).

De acordo com Cassirer: "En ninguna parte se muestra la 'revolución del pensamiento' que es la filosofía crítica de un modo tan decisivo como aquí, donde se busca la metafísica precisamente en un campo tradicionalmente considerado como su campo específico y su verdadero radio de acción" (1948, p. 333). Assumindo com Cassirer seu ponto de vista, pode-se afirmar que o plano metódico geral de Kant se

apresenta aqui em toda sua vitalidade. Como bem lembra o autor, "[n]o es la peculiaridad de las *cosas* la que atrae su [de Kant] mirada [...]; no, lo que él trata de determinar es el rumbo peculiar que nuestro conocimiento sigue cuando *enjuicia* algo que es como ajustado a un fin, como proyección de una determinada forma. Lo único que aquí se debate es el derecho y la validez objetiva de este juicio" (CASSIRER, 1948, p. 333). Aqui já temos que nos movimentar no texto da Dialética da Faculdade de Juízo Teológica, o que está fora do escopo deste trabalho.

Referências

CASSIRER, E. *Kant, vida y obra*. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

KANT, I. *Crítica del juício*. Trad. Manuel G. Morente. 5 ed. Madrid: Espasa-Calpe, 1991.

_____. *Crítica da faculdade do juízo*. 2 ed. Trad. Valerio Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

____. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela P. dos Santos e Alexandre F. Morujão. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

MORENTE, M. G. "La estética de Kant". In.: KANT, Imanuel. *Crítica del juício*. 5. ed. Madrid: Espasa-Calpe, 1991.

Submissão: 24. 10. 2022 / Aceite: 25. 10. 2022

55